



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Processo Licitatório nº 75/2025

Pregão Eletrônico nº 50/2025

Item 06

Recorrente: Brava Sul Comércio de Equipamentos de Escritório EIRELI – CNPJ nº 42.418.039/0001-73

Recorrida (vencedora): J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda – CNPJ nº 84.972.926/0001-39

Endereço: Rua Paulo Brugin, 251 – Jardim Bela Suíça – Cambé/PR – CEP 86.189-378

Telefone: (43) 3253-1380

Representante Legal: Sr. João Ribeiro de Souza – RG nº 3.988.431-3 – CPF nº 362.425.009-49

I – DA PRELIMINAR – ERRO DE OBJETO E INTEMPESTIVIDADE

Antes de qualquer análise de mérito, é imprescindível destacar que o **recurso da empresa BRAVA SUL contém erro material grave**, pois se refere expressamente ao **ITEM 86** do certame, enquanto a empresa **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA venceu o ITEM 06**.

Ou seja, a Recorrente **impugna um item que sequer foi adjudicado** à empresa ora recorrida, o que torna o recurso **manifestamente incabível e sem objeto**.

Além disso, conforme informado pela própria Administração, o recurso foi protocolado **fora do prazo legal de três dias úteis**, em desrespeito ao art. 165, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, **intempestivo**.

Por esses motivos, o recurso deve ser **sumariamente não conhecido**.

II – DA CONFUSÃO TÉCNICA E DO LINK DE REVENDA (FONTE NÃO OFICIAL)

Mesmo que, por mera liberalidade, o recurso fosse conhecido, verifica-se que suas alegações **não possuem base técnica nem documental**.

A Recorrente afirma que a bicicleta ofertada não atenderia ao edital e tenta comprovar isso com um **link de uma loja de varejo na internet** (<https://www.ispsaude.com.br/bicicleta-ergometrica-horizontal-arktus-p-IP00438A>).

Tal conduta é **inadequada e improcedente**, pelos seguintes motivos:

1. O site mencionado **não pertence ao fabricante ARKTUS**, sendo apenas um **distribuidor comercial** de produtos para academias;
2. A descrição contida em sites de revenda é **meramente comercial, sem caráter técnico**, podendo inclusive estar **desatualizada ou incompleta**;
3. O **manual e o catálogo oficiais da ARKTUS**, juntados pela J. Ribeiro em sua proposta, **comprovam que o modelo IP00438A possui exatamente os itens exigidos no edital**, incluindo **porta-garrafa/objetos na coluna principal e regulagem de altura do banco por alavanca**;

J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ 84.972.926/0001-39 – IE 905.35631-36

RUA PAULO BRUGIN, Nº 251-FONE/FAX: (43) 3253-1380- JD BELA SUIÇA – CAMBÉ – PARANÁ

Emails:

jribeiroatacadista@bol.com.br/contratosjribeiroatacadista@gmail.com/licitacoesjribeiroatacadista@gmail.com/faturamento@jribeiroatacadista@gmail.com



4. A tentativa de contestar documentos oficiais com base em uma página de internet **fere o princípio do julgamento objetivo e não tem validade jurídica** em processo licitatório.

Portanto, o argumento da Recorrente é **totalmente sem sentido, incoerente tecnicamente e juridicamente insubsistente**.

III – DA CONFORMIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** apresentou proposta **em plena conformidade com o Termo de Referência**, ofertando o equipamento **Bicicleta Ergométrica Horizontal ARKTUS – Código IP00438A**, com as seguintes especificações:

- Estrutura em aço e plástico ABS;
- Display LCD;
- Módulo multifuncional (tempo, velocidade, distância, calorias, pulso e varredura);
- Sistema de transmissão por correia;
- Sistema de resistência magnético com 8 níveis;
- Dimensões: 130 x 60 x 100 cm (CxLxA);
- Peso suportado: 110 kg;
- Peso do disco de inércia: 3 kg;
- Pedais com cinta de fixação;
- **Porta-garrafa/objetos na coluna principal;**
- **Regulagem de altura do banco por alavanca;**
- Registro vigente na **ANVISA** e certificação **INMETRO**, quando aplicável.

Essas características foram **comprovadas documentalmente** e **avaliadas pela equipe técnica** durante a fase de julgamento, **sem qualquer ressalva**.

IV – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA REGULARIDADE DO ATO DO PREGOEIRO

Nos termos do art. 5º, IV e XII, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar os princípios da **vinculação ao edital** e do **julgamento objetivo**.

O pregoeiro, ao analisar a proposta da J. Ribeiro, **verificou documentalmente** que o produto atende integralmente ao edital, razão pela qual declarou a empresa vencedora.

As alegações da Recorrente, baseadas em **fontes não oficiais e em modelo diferente**, **não têm valor probatório** e não podem se sobrepor aos documentos técnicos válidos apresentados.

A decisão do pregoeiro, portanto, foi **correta, coerente e amparada pela legislação**, devendo ser mantida integralmente.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta da J. Ribeiro representa a **melhor relação custo-benefício**, cumprindo integralmente o edital e atendendo aos princípios da **economicidade e eficiência** previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A tentativa da Recorrente de impugnar um item incorreto, com base em link de varejo e informações desencontradas, demonstra **falta de embasamento técnico** e **interesse meramente competitivo**, sem qualquer contribuição ao interesse público.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **BRAVA SUL**, em razão de:
 - a) **Erro de objeto** (impugna o item 86, e não o item 06, que foi vencido pela J. Ribeiro);
 - b) **Intempestividade** (fora do prazo recursal legal);
2. Caso Vossa Senhoria entenda pelo conhecimento do recurso, que seja o mesmo **INTEGRALMENTE INDEFERIDO**, diante da **inexistência de fundamento técnico e jurídico**, por se basear em **link de revenda não oficial**, sem qualquer valor probatório;
3. A **manutenção integral da decisão** que declarou a empresa **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** vencedora do **Item 06** do **Pregão Eletrônico nº 50/2025**, por estar em total conformidade com o edital, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cambé/PR, 20 de outubro de 2025.



J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ 84.972.926/0001-39 – IE 905.35631-36
RUA PAULO BRUGIN, Nº 251-FONE/FAX: (43) 3253-1380- JD BELA SUIÇA – CAMBÉ – PARANÁ

Emails:

jribeiroatacadista@bol.com.br/contratosjribeiroatacadista@gmail.com/licitacoesjribeiroatacadista@gmail.com/faturamento@jribeiroatacadista@gmail.com